



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

### **Comunicação nº 383/2024 – TJD/RJ**

### **DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Felipe Bevilacqua, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Alexandre Abby e Dr. José Fernandes Teixeira, Dr. Eurico de Jesus Teles Neto e Dr. André Luís G. Valentim, procurador geral, ausências justificadas dos auditores, Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7<sup>a</sup> andar, Centro, Rio de Janeiro às 15h do dia 07 de novembro de 2024 tomando as seguintes decisões:

Foi homologada a nova composição da Liga Petropolitana de Desportos com a inclusão de dois novos membros.

#### **01)Processo 285/2024:**

##### **Recuso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional que absolveu



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 1º Sr. Reginaldo Ferreira Nunes (Presidente do SE Belford Roxo)  
2º Sr. Jorge Luiz Pacheco Eloy (Presidente do EC Nova Cidade)  
3º Sr. Ede Vicente Ferreira Junior (Treinador do EC Nova Cidade)  
4º Sr. Tiago Calheiro Gomes (coordenador de futebol do SE Belford Roxo)  
5º Sr. William Guimarães Muniz (gerente de futebol do EC Nova Cidade)

**Relator:** Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca redistribuído para o Dr. Felipe Bevilacqua

**Defesa:** Dr. Marcos Veloso

A procuradoria requereu a absolvição dos recorridos.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 3ª CDR.

### 02)Processo 332/2024:

**Recuso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 2ª CDR (que absolveu o atleta Ryan Silva de Andrade Viana Toledo, do Friburguense AC, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD).

**Relator:** Dr. Eurico de Jesus Teles Neto

**Defesa:** Dr. Pedro Henrique Ferreira

**Resultado:** Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a suspensão de 02 (dois) jogos, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD. Votos vencidos do Dr. Eurico Teles e Dr. Felipe Bevilacqua



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, quanto à imputação do art. 250 §º I do CBJD.

**Requerido pela defesa a lavratura do acórdão.**

### 03)Processo 340/2024:

**Recuso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Liga de Monte Douro

**Recorrido:** Decisão da Comissão julgadora da Liga Valenciana de Desportos

**Relator:** Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges redistribuído para o Dr. Rafael Fernandes Lira

**Defesa:** Dr. Rodrigo da Costa Nascimento – OAB/RJ 162565

**Resultado:** Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso e determinou-se a baixa dos autos para a procuradoria, entendendo este pleno que trata-se de notícia de infração de ilicitude porque a comissão julgadora da liga não existe juridicamente, posto que não homologada por este pleno.

### 04)Processo 341/2024:

**Medida Cautelar Inominada**

**Impetrante:** Vivo Rio/Perolas Negras

**Impetrado:** Federação de Futebol do Estado do RJ e Tiago Junio Martins Ferreira (COAF/FFERJ)

**Relator:** Dr. José Teixeira Fernandes

**Defesa:** Dr. Marcos Veloso (terceiro interessado) e Dr. Pedro Henrique Moreira ( Vivo Rio/Péolas Negras)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu da cautelar e no mérito cassou-se a liminar concedida face a decisão unânime que retirou, para esta corte o requisito da plausibilidade do direito, que gerou a liminar que suspendeu a homologação do resultado.

### 05)Processo 343/2024:

#### **Recuso Voluntário**

**Recorrentes:** Procuradoria do TJD/RJ e São Gonçalo EC (terceiro interessado)

**Recorrido:** Decisão da 4<sup>a</sup> CDR (que absolveu o Vivo Rio/Pérolas Negras quanto as imputações do artigo 203 e 191 III do CBJD)

**Terceiro Interessado:** São Gonçalo EC

**Relator:** Dr. José Fernandes Teixeira

**Defesa:** Dr. Marcos Veloso (terceiro interessado) e Dr. Pedro Henrique Moreira ( Vivo Rio/Pérolas Negras)

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e do terceiro interessado, e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

O artigo 191 III do CBJD foi absorvido.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**Requerido pela defesa do Vivo Rio/Pérolas Negras a lavratura do voto.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**06) Processo 345/2024:**

**Recuso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 4ª CDR (que absolveu o América FC quanto as imputações do artigo 191 III e 206 c/c art. 13, II e 14, V REC do CBJD)

**Relator:** Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

**Defesa:** Dr. Mauro Chidid

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 4ª CDR.

**Requerido pela defesa a lavratura do acórdão.**

**07)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h20.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Dilson Neves Chagas  
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa  
Secretaria